

# ***ANÁLISE ACERCA DOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS A POPULAÇÃO LGBTQIA+ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19***

**Sabrina Rodrigues Vieira**

Bacharelada em Direito no Centro Universitário Vale do Salgado  
E-mail: [sabrinarodrigues150.sr@gmail.com](mailto:sabrinarodrigues150.sr@gmail.com)

**Joseph Ragner Anacleto Fernandes Dantas**

Mestre em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande  
Professor do Centro Universitário Vale do Salgado e Faculdade Católica da Paraíba  
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1932341491596878>  
E-mail: [joseph@univs.edu.br](mailto:joseph@univs.edu.br)

**Artigo de Revisão**

**Recebido em: 07 de Setembro de 2022**

**Aceito em: 03 de Fevereiro de 2023**

## **RESUMO**

A problemática norteadora do trabalho parte do questionamento: que direitos fundamentais foram negligenciados à comunidade LGBTQIA+ no período da pandemia do COVID-19? Esse questionamento refere-se aos direitos e garantias que foram assegurados a população LGBTQIA+ durante a pandemia da Covid-19 em situação de vulnerabilidade social. A pesquisa tem o objetivo geral de analisar quais os direitos e garantias fundamentais assegurados à comunidade LGBTQIA+, precipuamente em situação de vulnerabilidade social e econômica, no período pandêmico ocasionado pelo Covid-19. A pesquisa direciona-se às políticas públicas de saúde e segurança em se tratando da população LGBTQIA+. Constatou-se que a maior visibilidade e igualdade deste segmento populacional é uma realidade na contemporaneidade, todavia, a maior parte dos direitos já conquistados, pouco se efetivam na prática. Além disso, a pesquisa exposta é de natureza básica, a qual busca evidenciar novos conhecimentos acerca do tema, exploratória no sentido da busca por novos conceitos, de abordagem qualitativa na busca de intensificação de aspectos sociais, de método indutivo por tratar-se de uma verdade universal partindo do pressuposto de dados particulares suficientemente constados e de método bibliográfico. Constatou-se que apesar dos princípios garantidores de direitos fundamentais estarem contidos na Constituição Federal, a aplicabilidade deste à comunidade LGBTQIA+ efetiva-se de maneira ínfima.

**Palavras-chave:** Direitos e garantias fundamentais. Políticas Públicas. Sexualidade.

***ANALYSIS OF THE RIGHTS AND GUARANTEES ASSURED TO THE  
LGBTQIA+ POPULATION IN SITUATIONS OF SOCIAL AND ECONOMIC  
VULNERABILITY DURING THE COVID-19 PANDEMIC***

**ABSTRACT**

The guiding problem of the work starts from the question: what fundamental rights were neglected to the LGBTQIA+ community during the period of the COVID-19 pandemic? This question refers to the rights and guarantees that were ensured to the LGBTQIA+ population during the Covid-19 pandemic in a situation of social vulnerability. The research has the general objective of analyzing the fundamental rights and guarantees guaranteed to the LGBTQIA+ community, especially in a situation of social and economic vulnerability, in the pandemic period caused by Covid-19. The research is directed to public health and safety policies in the case of the LGBTQIA+ population. It was found that the greater visibility and equality of this population segment is a reality in contemporary times, however, most of the rights already conquered, little is effective in practice. In addition, the exposed research is of a basic nature, which seeks to highlight new knowledge about the subject, exploratory in the sense of the search for new concepts, of a qualitative approach in the search for the intensification of social aspects, of an inductive method because it is a universal truth based on the assumption of sufficiently recorded particular data and a bibliographic method. It was found that although the principles guaranteeing fundamental rights are contained in the Federal Constitution, its applicability to the LGBTQIA+ community is minimally effective.

**Keywords:** Fundamental rights and guarantees. Public Policies. Sexuality.

**INTRODUÇÃO**

Em meados do século XXI a pandemia ocasionada pela Covid-19 acarretou ao mundo um cenário crítico e intensificado de desigualdade, violência, vulnerabilidade social e econômica. Com isso, os indivíduos que se encontram fora do padrão “heterocisnormativo”, fruto de uma sociedade cultural retrógrada, sentem o impacto alargado do preconceito e da homofobia, além dos óbices ao acesso à saúde que são intensificados por tradições religiosas (SILVA; SILVA FILHO; BEZERRA, 2017).

É bem verdade que as lutas pelo movimento de Lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queer, intersexuais, assexuais e outros (LGBTQIA+) são instituídas não

apenas na contemporaneidade, mas historicamente marcadas pela resistência à diversos tipos de ataques. Não obstante, somente entre os anos 1985 e 1990 o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) deixaram de considerar a homossexualidade como uma patologia, estabelecendo como marco o dia 17 de maio de 1990, como sendo o dia do combate à homofobia.

Há diversos fatores que evidenciam um encadeamento de indícios que exteriorizam a discrepância da promoção e proteção dos direitos humanos da população LGBTQUIA+, por exemplo: a inacessibilidade à moradia, o desemprego e a alimentação. Resta salientar que o debate acerca das enfermidades desta população necessita de especificidades dos conceitos de identidade sexual e identidade de gênero (CARDOSO, 2012).

Diante dos fundamentos supramencionados, a pesquisa tem como objetivo geral identificar quais os direitos e garantias foram assegurados a população LGBTQUIA+ em situação de vulnerabilidade social e econômica durante a pandemia da COVID-19. Como objetivos específicos: avaliar as conquistas e direitos assegurados pela população LGBTQUIA+ ao longo dos anos; discutir sobre as políticas públicas direcionadas as pessoas LGBTQUIA+ em situação de vulnerabilidade social; e analisar os impactos sociais e econômicos decorrentes da Pandemia da Covid 19, em especial à população LGBTQUIA+.

Nota-se que os impactos da COVID-19 afetaram principalmente os jovens universitários, que em situação de isolamento e vulnerabilidade social encontravam-se com altos níveis de depressão e ansiedade que foram ocasionados pelo estigma, discriminação e rejeição com fundamento na sua identidade de gênero ou orientação sexual (MAIA; DIAS, 2020).

A LGBTfobia, segundo Santana (2021) foi potencializada, alterando inclusive a capacidade de proteção desse grupo em eixos sociais diversos, como no de prevenção, iniquidades e acesso à saúde. Nesse contexto, a vulnerabilidade social e econômica expande-se diante da ausência da criação ou eficácia de políticas públicas acerca da saúde, moraria, economia e proteção social direcionadas a população LGBTQUIA+ em período pandêmico.

Diante da crise mundial de saúde pública atrelada à carência existencial de direitos humanos e sociais a que são submetidos determinados grupos vulneráveis, indaga-se:

Quais os direitos e garantias foram assegurados a população LGBTQIA+ durante a pandemia da covid-19 em situação de vulnerabilidade social?

A pesquisa se justifica na busca pela igualdade social, ampliando os horizontes da discussão acerca da temática LGBTQIA+, traz ainda ao centro da discussão os direitos e garantias fundamentais conquistados e assegurados a estes grupos através de movimentos e lutas sociais. Este trabalho tem por finalidade, ainda, levar luz a outros setores além da academia ganhando contornos sociais e ampliando as discussões, a fim de que pessoas em situação de vulnerabilidade possam sentir-se representadas e amparadas acerca dos seus direitos. Justifica-se, ainda, o repúdio à discriminação e preconceito que são fundamentados em preceitos religiosos ou pela não aceitação de si mesmo. Destarte, fundamenta-se na não aceitação do padrão heterocisnormativo como o centro de uma orientação sexual, assim como as diversas violências direcionadas a este segmento populacional.

O método de pesquisa se compõe da natureza básica, a qual tem por proposta ampliar, buscar, evidenciar novos conhecimentos imprescindíveis ao avanço da ciência, sem aplicação prática prevista (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). É exploratória, que conforme Gil (2019), tem por finalidade o aprimoramento dos conceitos e ideias, como fundamento de formulação de problemas mais precisos e hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. A abordagem desta pesquisa será qualitativa, definida como a compreensão intensificada de aspectos sociais que são embasados por pressupostos de maior relevância do critério subjetivo da ação social, (GOLDENBERG, 2004).

O método científico utilizado nesta pesquisa será o indutivo, que para Costa (2007), trata-se de uma verdade geral ou universal, partindo do pressuposto de dados particulares suficientemente constados, não contidos nas partes examinada. E por fim, quanto ao procedimento, trata-se de pesquisa bibliográfica, feita com fundamento em referências teóricas já publicadas por meios escritos ou eletrônicos, como livros e artigos (FONSECA, 2002).

## **A (IN)VISIBILIDADE DA COMUNIDADE LGBTQIA+**

Muito embora diversas conquistas e direitos foram asseguradas à população LGBTQIA+ ao longo da história, muitas delas ainda se mostram ineficazes, ante o

contexto de expansão da vulnerabilidade social em que se encontram. Para que os avanços ocorram, os setores públicos devem atuar em conjunto para implementação de medidas plenamente eficazes que visem assegurar a dignidade da pessoa humana plenamente instituída como supraprincípio na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB-88) (BRASIL, 1988).

A persistente invisibilidade social da população LGBTQIA+ torna-se evidente pela ausência de manifestação por parte da mídia e da sociedade durante a pandemia ocasionada pela Covid-19, bem como pela omissão das ações governamentais no sentido de reduzir através de políticas públicas, a disseminação da desigualdade desses segmentos populacionais marginalizados, disparando exacerbadamente o preconceito que dificulta o acesso à saúde (ABRASCO, 2020).

A situação de vulnerabilidade social da população LGBTQIA+ foi intensificada explicitamente pela pandemia da Covid-19, necessitando, portanto, que este segmento populacional obtenha maior representatividade para a contribuição do rompimento de estereótipos criados e direcionados a estes como sua identidade imutável. Torna-se primordial o trabalho coletivo das instituições de ensino e saúde e redes de informações para a desconstrução do padrão heterocisnormativo (BORGES; VIEIRA et al, 2020)

De acordo com Morais e Tagnin *et al.*:

A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI LGBT), publicada em 2012, foi um grande passo em busca de maior equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover saúde integral da população LGBT, eliminando discriminação e preconceito institucional e reduzindo desigualdades. Contudo, pesquisas apontadas pelo autor supracitado, mostram que essa população tem menor acesso ao sistema de saúde, o que, em grande parte, deve-se ao atendimento não humanizado, discriminatório e resistente às questões de diversidade sexual por parte de profissionais da saúde (MORAIS; TAGNIN, et al, 2020, s/p).

Dessa forma, visualiza-se que a existência de políticas públicas de saúde e integração é um marco presente desde o ano de 2012, em que se tem por finalidade garantir o atendimento humanizado da comunidade LGBTQIA+ nos Centros de saúde. No entanto, visivelmente a formação profissional lacunosa é um dos fatores que influenciam a discriminação e a desumanização por parte destes profissionais que

carecem de informações que ampliem o conhecimento acerca dos direitos deste segmento populacional.

## **O HISTÓRICO REAFIRMATIVO DOS DIREITOS HUMANOS**

Apesar das exacerbadas lutas de certos grupos populacionais em busca da reivindicação de diversos direitos básicos, somente em 1948, após inúmeras revoluções como a Francesa, Americana e a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi reconhecida e redigida com o intuito de resguardar e garantir aquilo que já deveria ser fundamento da própria existência humana. As garantias instituídas por este documento asseguram a todos os seres humanos a vida digna, a liberdade, a saúde, a segurança, independentemente da cor, gênero ou classe.

Durante séculos, inegavelmente perdurou o pensamento de que o Estado era o único sujeito de direito internacional, ou seja, que lhe era atribuída a capacidade de titularizar direitos e contrair obrigações no plano internacional. Atualmente, torna-se irrefutável o fato de que o ser humano se encontra no plano existencial de sujeito de direito internacional, a qual foi instrumentalizado através da Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Apesar disso, parte de todas essas premissas continuam sendo negadas na prática (SORTO, 2008).

Sabe-se que a trajetória do movimento LGBTQUIA+ perdura por toda a história, desde o seu desabrochar em meio a ditadura militar na década de 1970, até os dias atuais. Tratava-se da busca por representatividade através da militância e das alianças políticas, por serem eles a minoria reprimida. O maior objetivo desse segmento populacional era a tentativa de converter a situação de preconceito e discriminação. Um dos maiores impactos positivos foi no ano de 1978 quando houve a formação do Grupo Somos que objetivava sobre o prisma político e social da homossexualidade (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Até o ano de 1990, os indivíduos que se identificavam como LGBTQUIA+ eram considerados como patológicos, o que significa dizer que a Declaração “Universal” dos Direitos Humanos, ainda que declarada anos anteriores, não assegurava a efetivação dos direitos desse segmento populacional. Somente em julho de 2011 a Organização Das Nações Unidas (ONU) através do seu Conselho, criou uma Resolução na Assembleia

Geral que visava incluir os direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos, ou seja, até esta data, os direitos humanos em sua integralidade atingiam apenas a humanidade identificada como “heterocisnormativa”. O Estado claramente não respeitava normas de status internacional que integrava seu próprio corpo.

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A POPULAÇÃO LGBTQIA+**

Notoriamente, a promulgação da carta suprema denominada de Constituição Federal no ano de 1988, acarretou ao mundo um cenário intensificador de normas fundamentais completas e rígidas que direcionam maior proteção ao ser humano. Em seu preceito fundamental, a CRFB-88 institui que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, ou seja, de forma expressa, salientou a importância do respeito pela diversidade, proibiu a discriminação e protegeu todos os seres humanos de forma igualitária e na medida das suas igualdades, pressupostos de uma democracia (BRASIL, 1988).

Segundo Gorisch (2013):

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo segundo, estabelece o compromisso de que os Estados-partes haverão de garantir aos indivíduos que se encontrem em seu território, todos os direitos nele consagrados, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza (CRISTINA, 2013).

Nesse sentido, apesar da lei não dispor acerca da orientação sexual, ela recebe proteção através de um pacto em âmbito internacional, a qual os Estados podem alegar como forma de reduzir o preconceito e a discriminação. Além da supremacia da ordem constitucional que pode ser invocada a qualquer tempo para que haja a plena garantia da vida digna de todos os seres humanos.

De fato, não há regulamentação legal que verse sobre a proteção do segmento populacional LGBTQIA+, no entanto, os Tribunais, através das suas jurisprudências e precedentes, avançam significativamente no sentido do reconhecimento de diversos

direitos destes, a fim de assegurar a dignidade da pessoa humana estabelecida na carta maior como princípio dos princípios. Destarte, com decisões isoladas e fragmentadas, há expectativas de que a discriminação se afaste, mesmo que de maneira reduzida (MATOS, 2015).

O silêncio do poder legislativo torna-se um dos principais fatores que afastam a criação e conseqüentemente, a efetiva proteção da população LGBTQUIA+, no entanto, a ausência de leis, não expressa a ausência de direitos. Assim, as lacunas durante os últimos anos vêm sendo preenchidas através do Poder Judiciário, através da jurisprudência que reconhecem relações de pessoas que se identificam como LGBTQUIA+ (DIAS, 2014).

A CRFB-88 no artigo 6º estabelece que o direito à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, à segurança, dentre outros que fazem parte dos direitos sociais de todos os indivíduos. Contudo, faz-se necessário ressaltar, que estas garantias possuem aplicabilidade prática de maneira ínfima aos LGBTQUIA+, exemplo disto é a marginalização do grupo, precipuamente em situação de rua, a qual encontram-se desamparados pela inacessibilidade ao emprego, fato este corriqueiro pelo alto índice discriminatório.

O artigo 13, parágrafo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos institui que a lei deve proibir veiculação de propagandas ou apologia que constitua incitação à discriminação e outras condutas, ou seja, aquelas que se voltem a ferir preceitos fundados na dignidade humana. Nesse sentido, percebe-se que a comunidade LGBTQUIA+ goza de direitos fundados na ordem interna e externa, apesar de não haver lei específica. O problema, portanto, encontra-se não na criação, mas na eficácia.

## **DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA PANDEMIA DA COVID-19 E A POPULAÇÃO LGBTQUIA+ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Os direitos de segunda geração, classificados dentro dos direitos sociais, visam assegurar a igualdade de acessibilidade à saúde por parte de todos os indivíduos, sem quaisquer distinções. Todavia, na prática isso ocorre de maneira delimitada, onde alguns sujeitos, como os que se identificam como LGBTQUIA+, passam por situações de discriminação e preconceito por parte dos profissionais de saúde, tornando o atendimento

de má qualidade pela ausência de informações acerca de diversidade sexual (BRASIL, 2016).

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Trans (ANTRA) (2021, online):

Em 2020, a ANTRA encontrou um número recorde de assassinatos contra travestis e mulheres trans, com um total de 175 casos. Se consolidando como o ano com o maior número de assassinatos contra essa parcela da população. O ciclo de violência que afeta travestis e mulheres trans se assemelha na medida em que a morte é o ponto final de uma série de violações anteriores (ANTRA, 2021, s/p).

Nota-se que neste ano era marcado pela pandemia da COVID-19, a qual intensificou a marginalização desse grupo, que percebe constantemente a ausência de ações estatais em busca de soluções que visem amparar essas pessoas através de políticas públicas e de sanções gravosas aos responsáveis. Ainda, salientando a importância da conscientização por parte de particulares para que não se omitam em situações como esta.

Desde 11 de março de 2020 o mundo vivencia o forte impacto negativo do Covid-19, a qual a OMS declarou este período como sendo de emergência global, da qual se trata de uma infecção do subgênero da síndrome da insuficiência respiratória grave, tendo 92,2% da identidade do vírus isolado do morcego. O quadro do Corona Vírus é um tanto quanto similar ao de uma virose gripal, como a febre, a ausência respiratória, a tosse etc. (STRABELLI; UIP, 2020).

Os primeiros casos da Covid-19 que apareceram foram diagnosticados com a característica de uma forte doença pulmonar de etiologia totalmente desconhecida, a qual teve um dos primeiros casos na China. A propagação deste vírus se deu de maneira célere, fazendo com que a OMS se manifestasse no sentido de reconhecê-la como uma pandemia, ou seja, uma doença propagada mundialmente (ESTEVÃO, 2020).

A discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e tantas outras, tem ganhado visibilidade aos longos dos anos, a problemática encontra-se no plano da eficácia e do arcabouço jurídico que tem omitido a implementação de normas garantidoras da efetivação dos direitos humanos. Este obstáculo ocorre devido a cultura, ideologia e primordialmente a religião, bem como através do poder legislativo brasileiro (Congresso), que tende a barrar proteções a este segmento populacional (GORISCH, 2013).

Durante uma pesquisa em âmbito nacional (VOTELGBT), feita com um número de nove mil pessoas integrantes da comunidade LGBTQUIA+ e com a finalidade de constatar quais os impactos principais da pandemia para este segmento populacional, obteve-se a informação de que pelo menos 42,72% dos entrevistados instituíram que a saúde mental foi um dos maiores impactos negativos ocasionados pelo isolamento social, causa esta gerada pelas medidas sanitárias requeridas pelos profissionais de saúde que preconizam o distanciamento social, onde na realidade, para a maior parte da população LGBTQUIA+, isso significa estar confinado com o seu agressor, podendo este ser algum familiar ou cônjuge (BORDIANO *et al.*, 2021).

Em 1988 foi instituída através da CF/88, a assistência social, ou seja, uma política pública de assistência, previdência e saúde direcionada a todos aqueles que dela necessitarem, contudo, dados históricos e culturais afirmam que os indivíduos que se identificam como LGBTQUIA+ possuem acesso ínfimo à políticas públicas, dando ênfase às pessoas trans e travestis, a qual o número torna-se quase nulo em termos de acessibilidade. Necessário faz-se ressaltar que, a vulnerabilidade não se relaciona apenas com a ausência de assistencialismo, mas também à saúde, a educação, o emprego, dentre outros (PAIVA, 2021).

A Secretaria do Estado da Mulher e Diversidade Humana, um dos órgãos responsáveis pelos direitos LGBTQIA+ do Estado de Paraíba, por sua vez, ganha destaque quando o assunto se volta à população LGBTQIA+, tendo constatado cerca de 25 ações normativas expressas e 20 políticas públicas direcionadas ao grupo deste estado, isto sem mencionar as outras diversas associações contidas no respectivo ente. Aparentemente o número é alto, mas torna-se escasso quando comparado ao nível do Brasil, onde o número de políticas públicas como um todo em conteúdo LGBTQUIA+ ainda é reduzido (LIMA, 2021).

Cerca de 25 Organizações, dentre elas, a “Casa 1”, reuniram-se com o intuito de auxiliar a comunidade LGBTQUIA+ durante a pandemia da Covid-19, especificamente no setor alimentício. Nota-se que o alimento é imprescindível na manutenção e nos desenvolvimentos de políticas que se voltem à auxiliar aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Além disso, parte dessas organizações reuniram-se e criaram a Rede Brasileira de Casas de Acolhida LGBTIA+ (REBRACA LGBTIA+) e em atuação conjunta com a “All Out”, ONG de nível global, que criou um

financiamento coletivo com arrecadação compartilhada com outras Organizações (GIUSTI, 2020).

Em matéria de políticas públicas e atenção especializada às comunidades LGBTQUIA+, importante destaque faz-se necessário ao Estado do Rio Grande do Norte, especificamente uma Universidade dessa localidade que ofertava antes da pandemia da Covid-19 determinada disciplina que se direciona à saúde da população LGBTQUIA+. Após o contexto pandêmico, ela adentra à modalidade assíncrona, facilitando à acessibilidade de outros discentes de universidades diversas e de diferentes cursos (NETO; TAGNIN *et al.*, 2020).

Na fala de Ghetti; Bahdur (2020):

No contexto da pandemia do coronavírus, observa-se uma marginalização maior do grupo, principalmente com relação à saúde mental. No entanto, não se nota uma mobilização do Estado para a proteção do grupo, ao mesmo tempo em que o Poder Legislativo se mostra inerte na criminalização de atos homofóbicos e transfóbicos, relegando a tarefa ao Poder Judiciário quando provocado (GHETTI; BAH DUR, 2020, p.1.

Assim, as pesquisas voltam-se reiteradamente à omissão proposital por parte do Estado, que ao invés de atuar como garantidor da eficácia dos direitos resguardados a todos, denega de maneira reiterada os próprios preceitos fundamentais de um Estado Democrático de Direito. Além disso, o poder legislativo é um dos principais protagonistas da omissão normativa quando o assunto é a criminalização, a punibilidade, a apuração de discriminação e a proteção da dignidade da pessoa humana quando os alvos fazem parte da comunidade LGBTQUIA+, motivo pela qual ausenta-se de implementar leis que tenham por finalidade conscientizar a população acerca do preconceito e da discriminação direcionados a este segmento populacional. O descaso estatal repete-se durante todo o histórico do Brasil quando o assunto diz respeito à direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das premissas expostas, a pesquisa mostrou-se imprescindível para a população LGBTQUIA+, que durante séculos e contemporaneamente é impactada negativamente pela discriminação que contorna a sociedade em diversos âmbitos. Apesar

das marcantes lutas deste segmento populacional por igualdade de gênero, o mesmo se mostra inviabilizado em detrimento da cultura que padroniza o gênero “heterocisnormativo”.

A ausência de medidas que assegurem os direitos e garantias deste segmento populacional mostra-se intensificada durante a pandemia ocasionada pela Covid-19, onde os agentes públicos e políticos, responsáveis pela segurança, bem-estar, saúde, moradia, alimentação e eficácia das normas que norteiam a dignidade da pessoa humana, optam pelo silêncio todas as vezes que a comunidade LGBTQUIA+ é pauta de determinado acontecimento.

É bem verdade que após o contexto da segunda guerra mundial, a reivindicação de direitos da comunidade ganhou visibilidade, precipuamente no tocante à potencialização da politização de igualdade de gênero, todavia, os efeitos das políticas públicas são ínfimos, prova disso é o tratamento discriminatório por parte dos profissionais de saúde, que recepcionaram, em sua maioria, este segmento populacional de maneira precária em ambientes hospitalares durante a pandemia da Covid-19.

Notoriamente, a vulnerabilidade social e econômica expande-se no contexto pandêmico, precipuamente nos jovens universitários, que retornam às casas de seus familiares pela exigência do isolamento social, e dessa maneira, constata-se que a pressão psicológica sofrida é um dos maiores fatores presentes e que ocasionam o aceleração de crises de ansiedade e depressão.

As barreiras nos âmbitos jurídicos, de saúde, religiosos, trabalhistas e sociais como um todo, obstam a maior parte dos projetos e das políticas públicas que viabilizam a acessibilidade e a igualdade de gênero no Brasil, fato este recorrente, devido à visão retrógrada acerca da comunidade LGBTQUIA+ e pela ausência de representatividade no legislativo, órgão responsável pela criação das leis.

O Brasil é um dos países signatários de diversos tratados e convenções internacionais, principalmente dos que versam sobre a dignidade da pessoa humana, mas é o país que tem recorde em assassinatos de pessoas travestis e trans. Este recorde mostra de maneira expressa a ineficácia e o desrespeito naturalizado dos princípios constitucionais, dos tratados e das convenções da qual faz parte.

Imprescindível faz-se a concretização dos efeitos das políticas públicas e a projeção de normas eficazes, que visem punir ações e omissões contra a comunidade

LGBTQUIA+. Os entes federativos, através de projeções de segurança e fiscalização à essa comunidade, poderão ser os protagonistas de uma série de reduções à essas discriminações com trabalhos internos e externos, em se tratando de suas atuações territoriais.

A CRFB-88 enquanto norma interna e suprema, garantidora da dignidade da pessoa humana, ao invés de gozar de aplicabilidade plena em se tratando dos direitos humanos, é banalizada e desrespeitada pelos poderes estatais. Nesse sentido, o Brasil mostra-se como sendo um país de terceiro mundo, ainda sobrevoando à idade média em que as minorias eram, e ainda são marginalizadas e jogadas no seio social, sem que haja normas de proteção a estes grupos que necessitam de um maior amparo.

Conclui-se, portanto, que a comunidade LGBTQUIA+ sofreu alargados impactos negativos no contexto pandêmico, apesar da existência de diversas políticas públicas. Frise-se, ainda, que o ano de 2021 foi um dos piores cenários de assassinatos de pessoas travestis e trans, onde há diversos casos de omissões por parte dos particulares. E os níveis de depressão e ansiedade tornaram-se exacerbados, ante o contexto familiar em que universitários estavam inseridos e isolados. O cenário pandêmico é de assustar, contudo, mais aterrorizante é a marginalização da comunidade LGBTQUIA+.

## REFERÊNCIAS

ABRASCO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. **Considerações da ABRASCO sobre a saúde da população LGBTI+ no contexto da epidemia de covid-19.** 2020. Disponível em:

<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/consideracoes-da-abrasco-sobre-a-saude-da-populacao-lgbti-no-contexto-da-epidemia-de-covid-19/47257/>. Acesso em: 01 de agosto de 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Brasil tem 89 pessoas trans mortas no 1º semestre em 2021.** 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/07/boletim-trans-002-2021-1sem2021-1.pdf>. Acesso em: 16 de setembro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 de março de 2022.

BORDIANO *et al.*, Geovani. COVID-19, vulnerabilidade social e saúde mental das populações LGBTQIA+. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, p. e00287220, 2021.

BORGES, Isabela Souza Cruvinel et al. Representatividade LGBT+ na Educação Médica e Covid-19: Construindo Redes de Cuidado e Solidariedade. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 44, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/ncZdZ7cDbCRLVPJTsyPZPWt/?lang=pt&format=pdf>

CARDOSO, Michelle Rodrigues; FERRO, Luís Felipe. Saúde e população LGBT: demandas e especificidades em questão. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 32(3), 552-563, 2012.

COSTA, William. **Metodologia científica**. 2007. Disponível em: [https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Rodrigues\\_metodologia\\_cientifica.pdf](https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf) . Acesso em: 19 de setembro de 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Um novo direito: direito homoafetivo**. 2014. Disponível em: <https://berenedias.com.br/um-novo-direito-direito-homoafetivo/?print=print>. Acesso em: 12 de agosto de 2022.

ESTEVÃO, Amélia. COVID-19. **Acta Radiológica Portuguesa**. Vol. 32, n.1, pag. 5-6, Janeiro-Abril, 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. 2002. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela UAB/UFRG e pelo curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFGRS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIUSTI, Iran. **23 organizações e grupos LGBT pelo Brasil para ajudar durante a pandemia**. Casa 1, 2020. Disponível em: <https://www.casaum.org/23-organizacoes-e-grupos-lgbt-pelo-brasil-para-ajudar-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 25 de nov. 2022.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2004.

GORISCH, Patrícia Vasques de Souza. **O reconhecimento dos direitos LGBT como direitos humanos**. Mestrado em Direito Internacional, Universidade Católica de Santos, São Paulo, 121p, 2013. Disponível em:

<https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/1564/2/Patricia%20Cristina%20V.de%20S.%20Gorsch.pdf>. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

STRABELLI, Tânia Mara Varejão; UIP, David Everson Uip. COVID-19 e o Coração. **Arq. Bras. Cardiol.** Vol.114, n.4, Abril, 2020.

LINHARES, Emily Mota et al. Angústia, insegurança e medo na população LGBTQIA+: Comprometimento da saúde mental na pandemia da COVID-19. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 8, e43810817136, 2021.

LIMA, Tarlan Alexandre de. **Políticas públicas para a população LGBTQIA+: a perspectiva dos municípios da cidade de Sumé sobre suas políticas públicas no estado da Paraíba.** Trabalho de conclusão de curso, Curso de Tecnólogo em Gestão Pública, UFCG, 56f, 2021. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/19411/1/TARLAN%20ALEXANDRE%20DE%20LIMA%20-%20TCC%20GEST%20C3%83O%20P%20C3%9aBLICA%202021.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2022.

MAIA, Berta Rodrigues; DIAS, Paulo César. **Ansiedade, depressão e estresse em estudantes universitários: o impacto da COVID-19.** 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200067>

MATOS, Fernando da Silva. **Direitos fundamentais da população lgbt e o seu reconhecimento judicial.** 2015. Disponível em: [https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoslgbt\\_1.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoslgbt_1.pdf). Acesso em: 13 de nov. 2022.

MORAIS NETO *et al*, Antônio Carlos de. Ensino em saúde LGBT na pandemia da COVID-19: oportunidades e vulnerabilidades. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 44, 2020.

NETO, Antônio Carlos de Moraes et al. **Ensino em Saúde LGBT na Pandemia da Covid-19: Oportunidades e Vulnerabilidades.** 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/345777353\\_Ensino\\_em\\_Saude\\_LGBT\\_na\\_Pandemia\\_da\\_Covid-19\\_Oportunidades\\_e\\_Vulnerabilidades](https://www.researchgate.net/publication/345777353_Ensino_em_Saude_LGBT_na_Pandemia_da_Covid-19_Oportunidades_e_Vulnerabilidades)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS(ONU) - BRASIL. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais.** 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83343-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as-mentais>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana de Direitos Humanos.** 1969. Disponível em:

[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em 18 de outubro de 2021.

PAIVA, Gleydson Felipe Duque de. Políticas descoloridas: perspectivas sobre o (in)acesso da população lgbtqia+ às políticas públicas. **IN: X CINABH - Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: saberes plurais e resistências**. Volume 1, pag. 625-639, 2021. Disponível em: [file:///D:/Downloads/TRABALHO\\_COMPLETO\\_EV149\\_MD1\\_SA4\\_ID17\\_08032021195914.pdf](file:///D:/Downloads/TRABALHO_COMPLETO_EV149_MD1_SA4_ID17_08032021195914.pdf). Acesso em: 17 de agosto de 2022.

SANTANA, Alef Diogo da Silva; MELO, Lucas Pereira de. Pandemia de covid-19 e população LGBTI+. (In) visibilidades dos impactos sociais. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, n. 37, 2021.

SILVA, Jonatan Willian Sobral Barros; SILVA FILHO, Carlos Nobre; BEZERRA, Hassyla. Políticas públicas de saúde voltadas à população LGBT e à atuação do controle social. **Revista de Saúde Pública do Paraná**, v. 18, n.1, pag. 140-149, julho, 2017.

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SORTO, Fredys Orlando. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário. **Verba Juris**, ano 7, n. 7, jan./dez. 2008 – ISSN 1678-183X

SOUZA, Camila Cristina de Castro. Políticas públicas para população LGBT no Brasil. 2015. **IN: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/politicas-publicas-para-populacao-lgbt-no-brasil-do-estado-de-coisas-ao-problema-politico-.pdf>. Acesso em: 15 de nov. 2022.

## COMO CITAR

VIEIRA, S. R.; DANTAS, J. R. A. F. ANÁLISE ACERCA DOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS A POPULAÇÃO LGBTQIA+ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências – RIEC**, v.6, n.1, p. 05-20, 2023.